REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
APROVADO EM 22/12/74
Presidente

Autógrafo

Lei Complementar nº 02 de 23 de Dezembro de 19 74.
Institui a TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO-ALVARÁ e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A TAXA DE LICENÇA PARA LEGALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - ALVARÁ, incide sobre estabelecimentos comerciais industriais e de prestações de serviços de quaisquer natureza, que exercem suas atividades localizadas no território do Município de Vassouras.

Art. 2º - A TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - ALVARÁ, será devida quando da concessão do documento (Alvará definitivo da Licença para Localização), no início de suas atividades e quando ocorrerem mudanças do ramo das atividades licenciadas.

§ 1º - A TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - ALVARÁ, será cobrada uma única vez, na forma da tabela anexa, pela aplicação dos pesos definidos na mesma.

§ 2º - Os Estabelecimentos da União, dos Estados e dos Municípios e, ainda de suas autarquias, de partidos políticos, de missões diplomáticas e de templos religiosos estão excluídos da obrigação imposta no artigo.

§ 3º - Na atividade de natureza agropecuária, a área ocupada não será considerada para efeitos de cálculo da taxa devida.

§ 4º - O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO, será concedido em função de requerimento feito pela par

te interessada, diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 5º - Para atendimento de solicitação de que trata o parágrafo anterior, será imprescindível, que tanto o imóvel, quanto o titular ou requerente, estejam devidamente quites com a Fazenda Municipal.

§ 6º - Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem que comprove a concessão prévia da LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - ALVARÁ.

§ 7º - Na ocorrência de descumprimento da determinação contida no parágrafo anterior, será devida multa de percentual igual a 100%(Cem por Cento) do valor da taxa, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Art. 3º - Em casos excepcionais, à critério do Secretário Municipal de Fazenda, após audiência prévia com o Assessor Jurídico Municipal, poderá ser concedida LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - ALVARÁ à títulos provisório, pelo prazo máximo, improrrogável, de 180(cento e oitenta) dias, sendo devida a taxa no percentual de 50%(cinquenta por cento) do valor fixado na tabela anexa.

§ 1º - Na ocorrência do que trata o "caput" do artigo, será devido, quando da concessão do ALVARÁ definitivo, somente os 50%(cinquenta por cento) restantes.

§ 2º - Para a formalização e concessão de ALVARÁ PROVISÓRIO, será essencialmente necessário que o requerente apresente razões devidamente justificadas para a apreciação e julgamento das autoridades competentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01/01/1995, passando a integrar o Código Tributário Municipal C.T.M.

Art. 5º - Revogam-se as disposições que lhe sejam contrárias.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 23 de 12 de 1994.

Renato Antonio Ibrahim
-Prefeito Municipal-

Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE ALVARA DE LICENÇA
PARA LOCALIZAÇAO

1 - COMERCIO URs

1.01 - Supermercados :
1.01.1 - Com três ou mais caixas registradoras.....50
1.01.2 - Com menos de três caixas registradoras.....40
1.02 - Armazens, Mercearias, Açougues, Laticínios, Salgados e Frios, Peixarias.....30
1.03 - Restaurantes, Charutarias.....30
1.04 - Lanchonetes, Bares, Cantinas, Pensões, Bombonieres.....20
1.05 - Quitandas, Frutas e Legumes, Bazares.....20
1.06 - Farmácias, Drogarias e óticas.....30
1.07 - Tecidos, Fazendas e Roupas Feitas, Armarinhos, Sapatarias, Boutiques.....20
1.08 - Móveis, Mobiliário em Geral, Máquinas e Móveis de Escritórios.....20
1.09 - Material Elétrico, Material de Construção, Ferragens e Louças, Tintas e Derivados.....30
1.10 - Papelaria, Presentes, Artigos Importadores, Brinquedos , Perfumarias, Discos.....20
1.11 - Padarias.....30
1.12 - Leiterias e Derivados, Pastelarias, Sorveterias, Pizzarias, Doces.....20
1.13 - Plásticos, Borrachas, tapeçaria, Vidros e Papéis.....20
1.14 - Concessionárias de Indústrias Automobilísticas, Compra e Venda de Veículos.....50
1.15 - Artigos Religiosos, Artigos de Couro, Material de Limpeza, Material Cerâmica.....20
1.16 - Artigos Esportivos.....20
1.17 - Distribuidoras ou Depósito de Bebidas.....20
1.18 - Plantas e Flores, Decoração.....20
1.19 - Depósitos em Geral.....20
1.20 - Joalherias, Eletro-Domésticos.....20
1.21 - Comércio de Esquadrias, Ferro e Alumínio.....20
1.22 - Frigoríficos, Abatedouros..?.....20
1.23 - Comércio de Aves e Animais vivos.....20
1.24 - Comércio de Peças usadas de veículos (ferro velho).....20
1.25 - Livraria.....20
1.26 - Outros Comércios não especificados nos itens anteriores.20

2 - SERVIÇOS

2.01 - Estabelecimentos Bancários, de Crédito, Financiamento , Investimentos e Seguros.....120
2.02 - Hotéis.....30
2.03 - Motéis.....30
2.04 - Pensões e Similares.....20
2.05 - Profissionais Autônomos.....20
2.06 - Casas de Loterias e Apostas.....30
2.07 - Oficinas de Consertos em Geral (exceto veículos).....20

2.08 - Postos de Serviços para Veículos, Depósito de Inflamáve-

is e Similares.....30
2.09 - Borracheiros, Tinturarias e lavanderias.....20
2.10 - Estabelecimentos de Banho, Sauna, Duchas, Massagens e Congêneres.....30
2.11 - Corretores de Títulos, Valores, Seguros e Similares.....20
2.12 - Salão de Beleza, Cabeleireiros, Manicures e Similares....30
2.13 - Empresas de Rádio Difusão.....20
2.14 - Estabelecimentos de Ensino:
2.14.1 - Primário, Pré-Primário e Maternal.....20
2.14.2 - De 1º e 2º Graus.....20
2.14.3 - Superior.....30
2.14.4 - Cursos Livres e ou Preparatórios.....20
2.14.5 - Profissionalizantes.....20
2.15 - Hospitais, Sanatórios, Ambulatórios, Casas de Saúde e Congêneres.....30
2.16 - Laboratórios de Análises Clínicas, Radiologias e Demais Serviços.....30
2.17 - Processamento de Dados e Informática.....20
2.18 - Diversões Públicas:
2.18.1 - Cinemas, Teatros, Salas de Espetáculos Culturais e Circos.....20
2.18.2 - Boates, Bares, Restaurantes, Cafés Dançantes e Similares.....20
2.18.3 - Cabarés, Discotecas e Similares.....20
2.18.4 - Jogos Elétricos e Eletrônicos, Bilhares e Quaisquer outros jogos de mesa.....20
2.18.5 - Parques de Diversões.....20
2.18.6 - Outros Espetáculos e Diversões.....20
2.19 - Concessionários de Serviços Públicos - Exceto veículos e comunicação.....20
2.20 - Clínicas Odontológicas Fisioterápicas, Veterinárias, de Ginásticas, Etc.....30
2.21 - Auto-Escola e Moto-escola.....30
2.22 - Empresas de Transportes Rodoviários e de Passageiros....40
2.23 - Serviços de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores.....20
2.24 - Estacionamento de Veículos.....20
2.25 - Serviços Jurídicos, Contábeis, de Consultoria Técnica , Arquitetura e Similares.....20
2.26 - Serviços de Dedetização, Conservação e Limpeza e Similares.....20
2.27 - Oficina de Consertos de Veículos.....20
2.28 - Fotografia, Revelações, Artes visuais e Similares.....20
2.29 - Serviços de cópias heliográficas , xerográficas e similares.....20
2.30 - Serviços de Publicidade e Propaganda.....20
2.31 - Agências de Turismos, Viagens e Similares.....20
2.32 - Cooperativas Habitacionais.....20
2.33 - Desenhos e Projetos.....20
2.34 - Serviços de Buffets, Organização de festas e similares..20
2.35 - Galerias de Arte.....ISENTO
2.36 - Editoras de Jornais e Revistas.....ISENTO
2.37 - Empresas Públicas de Economia Mista e Fundações com atividades não enquadráveis nos itens desta tabela.....30
2.38 - Outros Serviços não especificados nesta tabela.....20

3 - INDUSTRIAS

3.01 - Indústria Artezanal.....ISENTO
3.02 - Artefatos de Cimento, Marmoraria e Similares.....30
3.03 - Indústria de Móveis, Artefatos de Couro e Similares.....20
3.04 - Bebidas, Tintas, Produtos Quimicos e ou farmacêuticos...30
3.05 - Materiais de Limpeza, Vassouras e Similares.....20
3.06 - Alimentícios, Embutidos e Similares.....20
3.07 - Estamparia, Roupas e Vestuário em Geral.....20
3.08 - Plásticos e Similares.....20
3.09 - Torrefação de café.....20
3.10 - Indústrias Gráficas.....20
3.11 - Retirada e Industrialização de Pedras (pedreiras).....20
3.12 - Outras Indústrias não especificadas nesta tabela.....30

4 - PRODUÇAO AGRO-PECUARIA:

4.01 - Em Areas Rurais.....ISENTO
4.02 - Em Areas Urbanas:
4.02.1 - Animais quadrúpeses de pequeno porte:
4.02.1.1 - Até 5 animais.....01
4.02.1.2 - Mais de 5 animais.....05
4.02.2 - Aves:
4.02.2.1 - Até 100 (cem) aves.....01
4.02.2.2 - Mais de 100 (cem) aves.....05
4.02.3 - Animais de Grande Porte :
4.02.3.1 - Até 5 animais.....01
4.02.3.2 - Mais de 5 animais.....10
4.02.4 - Atividades Agrícolas.....ISENTO

PESOS PARA PROPORCIONALIDADE SOBRE A AREA OCUPADA

INDUSTRIA:
1 - Até 100M2.....01
2 - De 101 a 200M2.....02
3 - De 201 a 500M2.....03
4 - De 501 a 1000M2.....04
5 - De 1001 a 5000M2.....05
6 - Acima de 5000M2.....06

COMERCIOS E SERVIÇOS
1 - Até 20M2.....01
2 - De 21 a 50M2.....02
3 - De 51 a 100M2.....03
4 - De 101 a 200M2.....04
5 - De 201 a 500M2.....05
6 - Acima de 500M2.....06